



## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, que altera o art. 241 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RELATOR:** Senador **José Nery Azevedo**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 254, de 2004, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, retornou da Câmara dos Deputados, que atuou como Casa Revisora e ofereceu duas emendas ao texto do referido Projeto.

A Emenda nº 01 acrescenta dois parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 2252, de 1º de julho de 1954. O parágrafo primeiro cuida de açambarcar a corrupção de menores efetivada por qualquer meio eletrônico, inclusive salas de bate-papo da internet. O parágrafo segundo aumenta a pena, nos casos em que a infração cometida ou induzida estiver tipificada no Título VI da Parte Especial do Código Penal.

A Emenda nº 02 acrescenta apenas, no caput do art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devidamente alterado pelo PLS nº 254/04, as condutas de portar ou comprar cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou relatório da nobre senadora Serys Slhessarenko favorável a incorporação das duas emendas no texto do PLS em questão.



## II – ANÁLISE

Não há problemas de constitucionalidade nas emendas aprovadas na Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, julgo que as referidas emendas aperfeiçoam o texto do PLS nº 254/04. A emenda nº 01 representa um aumento do rigor e do controle sobre delitos cometidos por meio da rede mundial de computadores, agravando a pena para a corrupção de menores nos casos tipificados. A emenda nº 02 inclui no tipo do caput do artigo 241 do ECA, as condutas de portar ou comprar cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, tornando-o com isso o seu teor mais abrangente.

## III – VOTO

Em razão do acima exposto, o voto é pela APROVAÇÃO das Emendas nº 01 e 02 da Câmara dos Deputados ao PLS nº 254 de 2004.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2008.

Senador José Nery Azevedo

Líder do PSOL